

DEPARTAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DE MASSAS E SOCIAIS

PARTICIPAÇÃO POPULAR

PRINCÍPIOS

1. O Estado de Cabo Verde baseia-se na efectiva participação popular no desempenho, controlo e direcção das actividades públicas (Programa do PAICV).
2. A participação popular é uma componente fundamental da democracia nacional revolucionária;
3. A participação popular constitui um dos meios privilegiados para a responsabilização dos cidadãos na vida da sociedade;
4. É uma exigência do nosso desenvolvimento;
5. A política de defesa e segurança é realizada em estreita ligação com as massas e assente na sua adesão e participação consciente;
6. As cooperativas constituem um meio privilegiado de participação popular no processo de desenvolvimento.

OBJECTIVOS

- Promoção da participação das massas populares no exercício e controlo do poder;
- Melhoria e aprofundamento dos êxitos já conseguidos na estruturação e implantação das organizações sociais e dos organismos do poder local e outras estruturas da Administração de participação popular.

INTERVENIENTE/AGENTES

1. O Partido
2. O Estado
3. As Organizações de Massas e outras Organizações Sociais, os organismos de poder local e outras estruturas da Administração de participação popular.

ORIENTAÇÕES

1. A participação popular deve fazer-se de modo organizado e através de instituições próprias;
2. A participação popular deve ultrapassar a fase da preparação das decisões e prolongar-se na sua execução, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
3. Aprofundar e reforçar o papel das organizações de massas na concepção e definição das políticas na área da sua intervenção;
4. Garantir uma ligação mais efectiva entre as organizações de massas e as entidades estatais;
5. A intervenção das populações na resolução dos seus problemas socio-sanitários é condição essencial para o êxito dos objectivos propostos;
6. Consulta popular na elaboração e a adopção das decisões de maior relevância para a vida nacional (Programa do PAICV);
7. O Estado deve promover a descentralização do poder;
8. O Estado deve garantir o empenhamento das massas populares na realização dos seus objectivos.

DIRECTIVAS

1. Definição da área de intervenção de cada uma das organizações de massas;
2. Definição das vias e métodos para uma ligação efectiva entre as organizações de massas e as entidades estatais;
3. Criação de associações representativas dos interesses de grupos sociais e de categorias socio-profissionais;
4. Garantir o apoio das organizações de massas às associações já existentes (associações representativas dos interesses de grupos sociais e de categorias sócio-profissionais);
5. Devem as organizações de massas fomentar a participação activa e organizada das colectividades na materialização do programa estatal para o sector socio-sanitário;
6. Assegurar a coordenação das diversas organizações e Departamentos estatais com intervenção no domínio da participação popular;
7. Apoiar as iniciativas populares com vista à satisfação das suas necessidades e defesa dos próprios interesses;
8. Implementação de medidas que conduzem à adopção das eleições na escolha dos cidadãos que deverão tomar assento nos órgãos do poder local, nos tribunais de zona e demais estruturas de participação popular;
9. Criação das condições jurídicas e materiais para que os organismos do poder local possam, no âmbito das suas atribuições e competências, intervir eficazmente na resolução dos problemas locais;

10. Institucionalização dum poder local verdadeiro que permita uma intervenção cada vez maior dos cidadãos na vida da colectividade e da sua localidade;
11. Tomar medidas para que as massas populares, sob as formas que se mostrarem mais adequadas, tendo em conta a natureza e a especificidade de cada nível de tribunais participem no exercício do poder jurisdicional;
12. Implementação progressiva da gestão participativa nas empresas públicas;

MEDIDAS
=====

1. Melhoria do exercício da função dirigente do Partido:
aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento;
formação e especialização dos quadros que atendem o sector, a diversos níveis;
2. Balanço das actividades dos organismos de poder de participação popular; eliminação dos erros e carências; generalização das experiências positivas.
Levantamento das dificuldades e limitações materiais e humanas.
Revisão da legislação que se mostrar insuficiente; ultrapassada ou inaplicável; suprir as lacunas verificadas; institucionalizar as práticas que provaram.
3. Coordenação e concertação entre as organizações de massas na elaboração e materialização de programas de interesse mútuo.

4. Concertação entre as organizações de massas e as associações na elaboração e materialização de programas de interesse mútuo.
5. Criação das condições políticas e morais (psicológicas) para a realização das eleições municipais e dos membros das comissões de moradores e dos tribunais de zona;
6. Realização de pesquisas sociológicas no sentido do conhecimento o mais amplo e profundo quanto possível, da sociedade caboverdiana, a fim de se encontrar as vias mais eficazes para superar os entraves socio-culturais e avançar com a participação popular; realização de estudos de sociologia eleitoral; Fazer pesquisas sociológicas no sentido do conhecimento, o mais amplo e profundo quanto possível, da sociedade caboverdiana, a fim de se encontrar as vias mais eficazes para superar os entraves socio-culturais e avançar com a participação popular;
7. Elaboração, discussão e aprovação da lei (s) do poder local;
8. Criação de instância ou órgãos de coordenação e concertação e de participação;
8. 1. A nível nacional, sob a direcção do Partido, entre as organizações de massas;
8. 2. A nível sectorial, sob a direcção do Partido, entre as organizações de massas;
8. 3. A nível nacional, no quadro estatal, entre as organizações de massas, organizações sociais, representantes de certos grupos sociais ou socio-profissionais e instituições para estatais;

8.4. A nível municipal, no quadro estatal, entre organizações de massas, associações, representantes de certos grupos sociais ou socio-profissionais, instituições para-estatais;

9. Consulta popular: discussão no seio das massas dos ante-projectos de leis do poder local.